

PREFEITURA MUN DE SÃO PEDRO DA CIPA
ESTADO DA MATO GROSSO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013 REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.020133/2012-52

**CONTRATO N.º 010/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
MT E O CONSÓRCIO DAS EMPRESAS DISMAFE
DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS
S/A, (EMPRESA LIDER) E EQUIMAF S/A
EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS,
(CONSORCIADA), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 30 dias do mês de Maio de 2014, de um lado o Município de SÃO PEDRO DA CIPA , com sede e foro em SÃO PEDRO DA CIPA/MT localizada à RUA RUI BARBOSA ,nº 335, CENTRO , inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 34.464.948/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE RUSSI** nomeado por meio de ATA DE POSSE DE Nº 20/2013 DE 01 DE JANEIRO DE 2013, portador da Carteira de Identidade nº 1147780-6, CPF nº 866.680.641-91 , no uso da atribuição que lhe confere o, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE, O CONSÓRCIO** das empresa **DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS S/A, (EMPRESA LIDER)** inscrita no CNPJ sob o nº 37.460.888/0001-55, estabelecida à Av. Fernando Correia da Costa nº 2777 Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RUI RONER DE ASSIS JUNIOR** , portador da carteira de identidade nº 1339802-4, expedida pela SSP/MT, CPF nº 727.254.431-72, e **EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS, (CONSORCIADA)** inscrita no CNPJ sob o nº 38.046.579/0001-04, estabelecida à SAI/SUL-Trecho 02 –Lote 995/1005 – SAI/SUL – Guará, Brasília – DF, neste ato representada por sua representante legal, Srª. **FRANCISCA LÉIA FREDERICO DE ARAÚJO**, portadora da carteira de identidade nº 2.018.211, expedida pela SSP/SP, CPF nº 212.072.322-20, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.020133/2012-52**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 19/2013**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
10	36.000 BTUS	20	2.948,00	58.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 58.960,0000 (cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
01.06.02.	12361	44.905.2	1241		58.960,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 9, anexo II do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10(dez) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser ofertada:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro Garantia;
- III. Fiança Bancária.

5.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, ficará na responsabilidade da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.3. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

5.5. Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo II do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência, anexo II do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência, anexo II do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo II do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

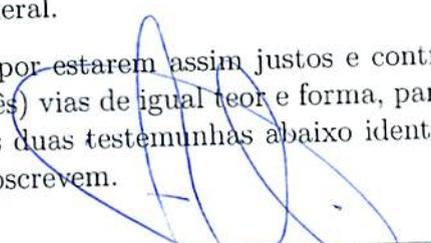
11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

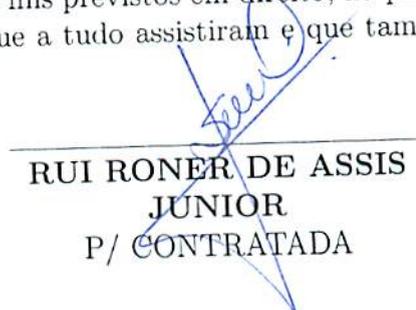
12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de SAO PEDRO DA CIPA/MT - Justiça

Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



ALEXANDRE RUSSI
P/ CONTRATANTE



RUI RONER DE ASSIS
JUNIOR
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Fabiana Nunes Ruiz, filha

Nome:

CPF: 939.925.721-53

RG: 5415023-9

2. Ediane G. de Almeida

Nome:

CPF: 831.763.651-87

RG: 2268687-1